



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado, nesta Comissão, para a relatoria dos seguintes projetos: **PL nº 0141.2/2020** que “Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências”, para estender a isenção às doadoras de leite humano”, cuja relatoria me foi também atribuída, tendo como autor o Deputado Nilso Berlanda.

Tramita também nesta casa o **PL nº 0072.6/2019** de autoria do Deputado José Milton Scheffer que “Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências”, para limitar a isenção ao âmbito estadual, bem como diferenciar as duas modalidades de doação quanto ao modo de comprovação.”

Nesse contexto, aponto evidente conexão das propostas e assim, a meu ver, à luz **parágrafo único do art. 216** do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ambas proposições **devem tramitar conjuntamente**, impondo-se o apensamento a de tramitação mais antiga.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão voto pelo **APENSAMENTO** do Projeto Lei nº **0141.2/2020** a este mais antigo, Projeto de Lei nº **0072.6/2019**, para que tenham tramitação processual conjunta, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Rialesc.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora